

REFORMA TRABALHISTA? O PATRÃO VENCEU???

Amanhã, 11 de novembro de 2017, é a data prevista para a ocorrência do chamado termo inicial da vigência da Lei 13.467/2017, popularmente conhecida como “Reforma Trabalhista” ou simplesmente como “Reforma”.

É público e notório que, sob o pretexto de alavancar a economia nacional e flexibilizar as relações de trabalho, a Reforma Trabalhista foi pensada por representantes das grandes empresas e aprovada a toque de caixa.

Por tal motivo, existem três marcas características da reforma que devem ser apontadas quais sejam:

1. A reforma veio para transformar em lei os posicionamentos jurisprudenciais favoráveis ao empregador;
2. A reforma veio com o intuito de diminuir a força dos sindicatos, federações e centrais sindicais laborais;
3. A reforma pretende mitigar direitos trabalhistas, com o intuito de desonerar as empresas.

INSEGURANÇA JURÍDICA...

Na verdade, em razão da ausência de debates e da pressa na aprovação da reforma, o dia de amanhã inaugura um período de insegurança jurídica.

A constitucionalidade da reforma é duvidosa e os juristas ainda não chegaram a um consenso quanto a sua validade.

De um lado, os que defendem a reforma falam dos benefícios que ela trará a economia nacional, da redução do número de litígios trabalhistas e do possível fim da Justiça do Trabalho. De outro, nomes de peso como o da ANAMATRA (associação nacional dos magistrados do trabalho), apontam diversas violações aos direitos e garantias constitucionais dos trabalhadores.

PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS PARAENSES

Por enquanto, a nível local, vemos a preocupação dos bancários e financeiros do Estado do Pará com dois temas específicos, quais sejam: 1- O possível cancelamento da Súmula 372 do TST, que trata da incorporação de cargo e função ao salário; 2- A dispensa do sindicato durante a homologação.

SÚMULA 372? ACABOU A INCORPORAÇÃO?

Quanto ao cancelamento da súmula 372, entendemos que, por força do Art. 5º, inciso XXXVI, a lei não poderá retroagir para violar o direito adquiridos e, portanto, os bancários e financeiros que já conseguiram a incorporação estão seguros quanto aos efeitos da reforma.

Aos bancários e financeiros que estavam próximos de obter o benefício, entendemos que existem fundamentos jurídicos para resguardar seus direitos, principalmente relacionados ao princípio da segurança jurídica, mas a resposta final dependerá do Poder Judiciário.

Por fim, aos bancários e financeiros que serão contratados posteriormente a vigência da reforma e o efetivo cancelamento da súmula 372 do TST, estes não poderão se socorrer da súmula.

HOMOLOGAÇÃO DENTRO DO BANCO? TÔ FORA...

A reforma trabalhista, tentando enfraquecer os sindicatos laborais, revogou o §1º do Art. 477 da CLT. Isso significa que agora, a presença do sindicato na homologação das rescisões não é mais obrigatória e o empregado poderá dar quitação de seus direitos trabalhistas sozinho dentro, por exemplo, do departamento de recursos humanos de um grande banco ou financeira.

Ocorre que, na verdade, o papel do sindicato laboral, como é o caso Sindicato dos Bancários e Financeiros do Estado do Pará, é o de prestar assessoria jurídica e contábil ao empregado, neste caso ao bancário e ao financeiro, no momento mais difícil de suas carreiras: O momento da demissão.

Dessa forma, o Sindicato garante que os bancários e financeiros recebam integralmente suas verbas rescisórias e demais direitos, que vão garantir o seu sustento durante o período que passarão sem emprego.

Agora, é opção do bancário estar próximo do Sindicato e receber orientação de advogados e contadores antes de assinar o “recibo” de sua rescisão ou ir sozinho para receber orientação do representante do RH do banco.

A SOLUÇÃO? SINDICATOS MAIS FORTES!

A nós do f.oliveira Advogados Associados, parece que a tendência atual é a de que, nos próximos anos, veremos um número crescente de reclamações trabalhistas que chegarão até Brasília. A posição final, fatalmente, estará nas mãos dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.

Mas no meio de tantas desvantagens ao trabalhador, a reforma trouxe ainda uma tábua de salvação: O Sindicato.



ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isso mesmo, por incrível que pareça, a reforma trabalhista colocou a negociação coletiva acima da Lei.

Sendo assim, um sindicato forte, unido e com grande número de associados poderá negociar, com mais facilidade, acordos e convenções coletivas que devolvam aos trabalhadores o que lhes foi retirado pela reforma.

Mais do que nunca, a união faz a força.

Fernando Oliveira

Coordenador Geral

Tel: +55 91 3236 1432 / +55 91 3226 1086

Cel: +55 91 98141 2828

E-mail: fernando@foliveira.adv.com